

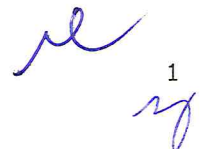
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

- (1) **ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Itapoá**" ou "**Outorgante**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

- (2) **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**"); e
- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");
- (4) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**" e, em conjunto com os Credores, os "**Outorgados**");



1

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, conjuntamente, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, datado de 10 de janeiro de 2019, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou simplesmente o "**Contrato**"):

- (i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário;
- (ii) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (iii) instruir o Banco Depositário para (a) reter os recursos já existentes nas Contas do Projeto e na Conta Mãe, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;
- (iv) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Instrumentos Garantidos;
- (v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("**ANTAQ**"), Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério) ("**MTPAC**"), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria) ou de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e



departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas do Projeto e na Conta Mãe em certificados de depósito bancário de emissão dos Credores ou aditar o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Outorgantes;
- (viii) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (x) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MTPAC, ANTAQ, Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (xi) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato

 3 

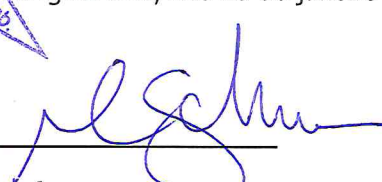
que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada em 4 (quatro) ^{Tab.} vias de igual teor, aos 10 de janeiro de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

SERGIU PESSOA ROSA JUNIOR

CPF: 197478568-83

DIRETOR.

CASSIO JOSÉ SCHREINER

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 699.543.724-20

